

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 09 de março de 2021

02 Páginas / Ano 5 / Edição nº 414



DECRETOS

DECRETO nº. 267/2021

A Prefeita Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo “Novo Coronavírus” e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguaraiava; e

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguaraiava; e

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e

Considerando a importância do comércio na economia local; e

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **08/03/2021 a 17/03/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2º. Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 20:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 20:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 20:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§3º. Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de somente uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada, sendo vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

Art. 3º. Permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e conhecidos, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguaraiava/PR.

§1º. Durante o final de semana compreendido pelos dias 13 e 14 de março de 2021, fica permitido somente o funcionamento dos serviços e atividades essenciais estabelecidos no Decreto Estadual nº. 6983 de 26 de fevereiro de 2021.

§2º. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de conveniência/restaurantes/lanchonetes permitindo-se a venda apenas para motoristas profissionais que estão viajando, as quais poderão funcionar no mesmo regime de segunda a domingo, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas.

Art. 5º. Permanecem obrigados, todos os estabelecimentos à adoção das medidas sanitárias, já difundidas principalmente quanto ao distanciamento, entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Art. 6º. Em relação a bares e choperias deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento), já para lanchonetes e restaurantes 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas e de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, sendo permitido nos dias 13 e 14 de março, o funcionamento durante 24 horas apenas por meio de Delivery, além das regras dispostas no Anexo II;

§1º. As atividades previstas no *caput* deste artigo, é vedado o delivery de bebidas alcoólicas entre as 20 horas e 05 horas;

§2º. As atividades previstas no *caput* deste artigo, somente serão permitidos som mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

Art. 7º. Os templos religiosos de qualquer natureza, poderão manter suas atividades, respeitado o horário previsto no *caput* do Art. 2º, além disso, no espaço destinado ao público, deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

Parágrafo Único. O descumprimento das determinações contidas neste artigo, ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituindo-os.

Art. 8º. Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços:

I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circo, teatro, cinemas, museus e atividades correlatas;

II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV. Casas noturnas e atividades correlatas;

V. Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 9º. Fica permitido o retorno gradativo de todas as atividades presenciais das Instituições de Ensino, públicas ou privadas no âmbito

municipal, devendo obrigatoriamente adequarem-se às normas instituídas na Resolução SESA nº. 098/2021 e suas alterações, especialmente respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade total de alunos.

Parágrafo Único. As aulas para os alunos da rede municipal de educação de Jaguaraiava se darão de forma híbrida a partir de 15 de março de 2021.

Art. 10. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

Art. 11. Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 12. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

Art. 13. Ficam inalteradas, as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município, ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 266/2021.

Art. 16. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e “caixas”, podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento).

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprevisivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de “caixa” e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aprovação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

ANEXO II MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

I. Não há limitação quanto ao número de pessoas por mesa, desde que observadas as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VI. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VII. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

ANEXO III MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão

e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

XIII. As piás destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual;

XIV. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedoteca e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao atual contexto atual.

XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XII. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XIII. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada à depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XIII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, abançados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado, seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXV. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as



orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

ANEXO IV

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;

II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros que permitem aproximação da boca com ponto de saída de água (jato inclinado) devem ser bloqueados;

VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), contendo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo as normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso.

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as lutas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por rã da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Extrato Contratual – Ata de Registro de Preços
Pregão Eletrônico Nº 11/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2021
Ata de Registro de Preços nº 09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ
EMPRESA DETENTORA DA ATA: RM MARINGÁ ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.945.654/0001-11.
OBJETO: Registro de preço para aquisição de cestas básicas para o período de 2021.
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 762.390,00
PRAZO: 12 Meses
Data de assinatura: 09/03/2021

Extrato Contratual – Ata de Registro de Preços
Pregão Eletrônico Nº 10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ
OBJETO: Registro de preço para aquisição de Carnes e Frios para o período de 2021.
PRAZO: 12 Meses
Data de assinatura: 09/03/2021



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariá

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariá/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamento pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2021
Ata de Registro de Preços nº 10/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.123.545/0001-90.
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 533.145,95

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1025/2021
Ata de Registro de Preços nº 11/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 40138949/0001-77.
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 137.089,35

Extrato Contratual – Ata de Registro de Preços
Pregão Eletrônico Nº 05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ
OBJETO: Registro de preço para aquisição de material de proteção individual e coletivo para prevenção ao COVID-19.
PRAZO: 12 Meses
Data de assinatura: 09/03/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2021
Ata de Registro de Preços nº 12/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: MARKUS EDUARDO FRANÇAS DA CRUZ
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 11.324,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2021
Ata de Registro de Preços nº 13/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: INKURI COMERCIO D EMOVEIS EM GERAL EIRELI
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 3.960,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2021
Ata de Registro de Preços nº 14/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: HOSTIMPORT ITL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 1.980,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1029/2021
Ata de Registro de Preços nº 15/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO D EMATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 45.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2021
Ata de Registro de Preços nº 16/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: DIBEL ALIMENTOS LTDA ME
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 19.500,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1031/2021
Ata de Registro de Preços nº 17/2021

EMPRESA DETENTORA DA ATA: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP
VALOR MÁXIMO REGISTRADO: 21.750,00

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2101/2020
CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 2.055.075 e CPF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 2101/2020 que foi firmado com **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OP EIRELI - EPP**, conforme as cláusulas e fundamentos expostas a seguir.

DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido administrativamente de forma Unilateral o contrato de Prestação de Serviços nº 2101/2020, firmado em 14/07/2020 entre o Município de Jaguariá e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OP EIRELI - EPP.

CLÁUSULA 2ª - A presente rescisão se dá por conveniência da administração pública, nos termos da Cláusula Décima, Parágrafo Segundo do contrato e artigo 79, I da Lei Federal nº. 8.666/93¹, bem como está prevista na cláusula Décima do contrato firmado entre as partes.

¹ Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA 3ª - O Município promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, caso exista, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente data se houver pendência.

CLÁUSULA 4ª - A presente rescisão contratual não exime o contratado da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.

CLÁUSULA 5ª - A rescisão unilateral é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariá/PR para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA 7ª - Firma-se a presente rescisão contratual de forma unilateral, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, idôneas e civilmente capazes.

Jaguariá/PR, 09 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

Ciente da Contratada LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OP EIRELI - EPP:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

OBJETO: Aquisição de Ovos de Chocolate para serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 11 de março de 2021, às 08h30min do dia 23 de março de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 23 de março de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 23 de março de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.
Maiores Informações: e-mail comprasag@gmail.com.
Jaguariá, 09 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA ESCOLA MUNICIPAL ROSA COLLETE.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/03/2021 às 09:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00min do dia 11/03/2021, até às 08:30 do dia 23/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 08h59 do dia 23 de março de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 23 de março de 2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariá, 09 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

EXTRATO CONTRATUAL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0503386-11

TERMO ADITIVO PARA UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

TOMADOR: Município de Jaguariá/PR

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal

Objeto: Empréstimo no valor de R\$ 4.750.089,97 (quatro milhões seletos e cinquenta mil, oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado, em recursos do FGTS, repassados pelo Agente Operador à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas no contrato concluído em 16/09/2020, ao qual fica acrescida a PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA.

Data de Assinatura: 11/01/2021